

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO AJG nº 095/23**

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº 49.021.217-7, inscrita no CPF sob nº 467.546.078-07, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bloco 01, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, CEP 18046-376, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TOP LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.615/0001-80, com sede na Avenida José Joaquim Seabra 85 anexo 91 sala 05 - jardim Ivana, São Paulo/Sp cep 05364-000, representada pelo Sr. **JUAREZ CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, contador, portador da célula de Identidade RG nº 5.125.510 inscrito no CPF sob nº 682.724.306-06, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP190783, residente na comarca de São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A partir desta data fica alterada o nome da CONTRATADA para **IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com nova sede localizada à AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, NUMERO 3200, SALA 711 EDIF ILLIMITE, CEP 18.013-280, Sorocaba/SP, conforme cartão CNPJ vinculado a este termo aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Mariana Mancio Guia
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA

[Assinatura]
IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO AJG nº 095/23

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº 49.021.217-7, inscrita no CPF sob nº 467.546.078-07, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bloco 01, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, CEP 18046-376, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TOP LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.615/0001-80, com sede na Avenida José Joaquim Seabra 85 anexo 91 sala 05 - jardim Ivana, São Paulo/SP CEP 05364-000, representada pelo Sr. **JUAREZ CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, contador, portador da célula de Identidade RG nº 5.125.510 inscrito no CPF sob nº 682.724.306-06, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP190783, residente na comarca de São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante foi contratada para executar ações e serviços de saúde, em modalidade itinerante e em formato multidisciplinar denominado "Consultório na Rua", para lidar com diferentes demandas e necessidades da população em situação de rua, principalmente atuando em conjunto com as problemáticas do uso de álcool, crack e outras drogas, conforme Termo de Convênio 06117-0/2023.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de consultoria e assessoria técnica, para a realização de apoio administrativo necessário para gestão da demanda do CnaR, apoio e gestão logística, revisão de documentos, emissão de relatórios, gerenciamento de sistemas, criação de pastas de prestação de contas, acompanhamento e rotina de escritório, supervisão técnica compreendendo a realização de diligências, elaboração de dados estatísticos, dentre outras atividades necessárias para a gestão financeira de entidades assistenciais mantidas sob direção do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato vai até 29 de abril de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a necessidade do município, em acompanhamento ao Termo de Convênio 06117-0/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

4.2 O **CONTRATADO** deverá preparar e atualizar perante o sistema fornecido pela administração municipal, mensalmente, todos os documentos, que deverão compor a prestação de contas da **CONTRATANTE**, inclusive em relação aos relatórios a serem emitidos ao Tribunal de Contas, em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com a sua finalidade, mediante o resguardo da transparência, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3 O **CONTRATADO** poderá realizar diligências permanentes e periódicas aos locais de execução dos serviços, a fim de se confirmar a consistência e autenticidade das informações contidas na documentação fornecida para realização do procedimento de prestação de contas, restando-se devidamente autorizado o uso de imagens, fotografias, vídeos, áudios, dentre outros, conforme a natureza do objeto a ser verificado.

4.4 Os documentos, relatórios, recibos, notas fiscais, recolhimentos tributários, trabalhistas, comprovantes de transações bancárias e pagamentos e geral, deverão ser entregues pela **CONTRATANTE**, por meio de arquivo digital, permitindo-se o envio através de e-mail ou via aplicativos de mensagens, comprometendo-se a comunicar o **CONTRATADO** da disponibilidade do lote, a fim de permitir a regular consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados caso fortuito e motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

5.2 Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

5.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o

pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) As orientações dadas pela **CONTRATADA**, deverão ser seguidas pela **CONTRATANTE**, principalmente, em relação a necessidade do envio individual de cada lote e contrato, de modo que possa ser gerado o cadastro dos documentos, fornecedores e operações junto ao sistema fornecido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.



CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.3 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato,

poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Convênio nº 2023/06117-0, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;

13.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio que originou a necessidade da presente contratação;

13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o

repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Convênio.

13.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.4.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.5 A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.6 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.7 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.8 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.9 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.10 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.11 O **CONTRATANTE** encontra-se ciente que os serviços ora contratados são exclusivamente de natureza de consultoria e assessoria técnica, financeira e administrativa, visando a manutenção e regularidade contábil da entidade beneficiada, inclusive em relação a emissão de relatórios de prestação de contas, sendo que a CONTRATADA jamais poderá ser responsabilizada pelos atos de gestão, administração e rotina da casa de apoio estabelecida para prestação de serviços assistenciais.



13.12 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.13 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

13.14 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Mariana Mancio Guia
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA

[Assinatura]
TOP LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: